



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Indústria, Comércio e Serviços

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 2022**

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para criar nova categoria de tratamento tributário a ser dispensado às empresas de prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados e de tratamento de resíduos sólidos.

**Autor:** Deputado DARCI DE MATOS

**Relator:** Deputado LUIZ GASTÃO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 82, de 2022, de autoria do Deputado Darci de Matos, busca estabelecer nova categoria de tratamento tributário a ser dispensado às empresas que tenham por objeto o tratamento de resíduos sólidos ou a prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados, ou de outras atividades ligadas à reciclagem.

Para essa finalidade, altera a redação do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de forma a estabelecer que, para os efeitos dessa Lei Complementar, as entidades privadas organizadas sob quaisquer formas que tenham por objeto “o tratamento de resíduos sólidos, a prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados, ou outras atividades ligadas à reciclagem” são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte.

Ademais, cria novo Anexo VI a essa Lei Complementar que estabelece as alíquotas e a partilha do Simples Nacional para as receitas tributárias decorrentes da prestação de serviços de reciclagem e da comercialização de produtos reciclados.

A proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico; à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; à

Apresentação: 26/06/2024 15:42:42.020 - CICS  
PRL 1 CICS => PLP 82/2022

PRL n.1



Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará o mérito da matéria e sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, a proposição foi aprovada conforme o parecer apresentado pelo relator.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 82, de 2022, de autoria do Deputado Darci de Matos, tem por objetivo instituir nova categoria de tratamento tributário a ser dispensado às empresas que tenham por objeto o tratamento de resíduos sólidos, a comercialização de produtos reciclados, a prestação de serviços de reciclagem ou de outras atividades ligadas à reciclagem.

O autor da proposição destaca que, apesar das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos permitirem benefícios fiscais para o setor, até o momento a intervenção por parte da União nesse sentido tem sido limitada, prejudicando a criação de empregos e o próprio avanço da reciclagem de resíduos sólidos em nosso país.

Nesse contexto, o autor aponta a necessidade de inclusão das empresas que tenham por objeto o tratamento de resíduos sólidos, a prestação de serviços de reciclagem ou de comercialização de produtos reciclados, bem como a realização de outras atividades ligadas à reciclagem no regime tributário simplificado do Simples Nacional, com alíquotas mais reduzidas do que as praticadas no setor do comércio.

Ademais, destaca o autor que a medida ora proposta pode aumentar a renda de pessoas em situação de vulnerabilidade, melhorar a qualidade de vida urbana uma vez que parte dos resíduos sólidos retornará à sociedade na forma de itens reciclados, e incentivar o setor de resíduos sólidos



\* C D 2 4 4 9 3 6 1 8 3 5 0 0 \*

de maneira a auxiliar o País a cumprir compromissos internacionais ligados ao meio ambiente.

Apresentadas essas informações, destacamos que, nesse Colegiado, devemos apresentar nossa manifestação de forma circunscrita aos temas de que trata o art. 32 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, o qual estabelece o escopo temático das Comissões Permanentes desta Casa, dentre as quais o desta doura Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

Dessa forma, concordamos com os argumentos apresentados pelo autor da presente proposição, visto que estamos certos de que a concessão dos incentivos propostos às empresas de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados e de tratamento de resíduos sólidos é um passo importante para a inclusão social e redução da pobreza, impulsionando as economias locais onde essas atividades sejam beneficiadas pela presente proposta.

Com efeito, consideramos que o estímulo a essa categoria de atividade econômica poderá acarretar um importante efeito multiplicador na dinâmica local de negócios, possibilitando a criação de novos pequenos negócios que impulsionem a economia da região.

Assim, em face do exposto, **nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 82, de 2022.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado LUIZ GASTÃO  
Relator

2024-3296

